


AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
<b>الاتحاد الأفريقي</b>  <i>African Commission on Human &amp; Peoples' Rights</i>		<b>UNIÃO AFRICANA</b>  <i>Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos</i>
<p>31 Bijilo Annex Layout, Kombo North District, Western Region, P. O. Box 673, Banjul, Gâmbia  Tel: (220) 4410505 / 4410506; Fax: (220) 4410504  Correio electrónico: <a href="mailto:au-banjul@africa-union.org">au-banjul@africa-union.org</a>; Portal electrónico: <a href="http://www.achpr.org">www.achpr.org</a></p>		

## RELATÓRIO DA MISSÃO DE APURAMENTO DE FACTOS À REPÚBLICA DO MALI

**3 - 7 DE JUNHO DE 2013**

## **AGRADECIMENTOS**

A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão) agradece ao Governo da República do Mali por ter tido a gentileza de acolher a missão de apuramento de factos entre os dias 3 e 7 de Junho de 2013.

A Comissão expressa a sua sincera gratidão às autoridades do mais alto nível do país por terem proporcionado à Delegação os meios e o pessoal necessários para a normal realização da missão.

## **I. Introdução**

1. No decurso da sua 19ª Sessão Ordinária realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 15 a 16 de Julho de 2012, a Assembleia de Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA) emitiu uma declaração solene sobre a situação no Mali, tendo aprovado a Decisão<sup>1</sup> do Conselho da Paz e Segurança da UA, na qual:

“Apelava à Comissão a investigar a situação dos Direitos Humanos no Norte do Mali, incluindo as atrocidades perpetradas contra soldados malianos e suas famílias em Aguel'hoc em Janeiro de 2012, e a proceder à entrega de um Relatório circunstanciado com recomendações concretas sobre as medidas a tomar.”

2. Em conformidade com essa decisão e nos termos das disposições pertinentes dos Regulamentos Internos da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (a Comissão Africana), esta realizou uma missão de apuramento de factos à República do Mali de 3 a 7 de Junho de 2013.

## **II. Composição da Delegação**

3. A Delegação era composta de quatro (4) membros da Comissão Africana:
  - Sra. D. Reine Alapini Gansou, Comissária responsável para a promoção dos direitos humanos no Mali e Relatora Especial para os Defensores de Direitos Humanos em África, e Chefe da Delegação;
  - Sr. Béchir Khalfallah, Presidente do Grupo de Trabalho para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais em África;
  - Sra. D. Lucy Asuagbor, Presidente do Comité dos Direitos das Pessoas que Vivem com o VIH, e Pessoas em Risco, Vulneráveis e Afectadas pelo HIV; e
  - Sra. D. Maya Sahli Fadel, Relatora Especial para os Refugiados, Pessoas em Busca de Asilo, Pessoas Deslocadas Internamente e Migrantes em África.
4. Os membros da Comissão contaram com a assistência de pessoal do Secretariado da Comissão.

## **III. Mandato da missão**

5. O Conselho da Paz e Segurança da UA instruiu a Comissão a dar ênfase às violações de direitos humanos perpetradas no norte do Mali. Todavia, por razões de consistência e tendo em consideração a gravidade das violações cometidas no território maliano, a Delegação da Comissão Africana decidiu que seria necessário lidar com as demais formas de violações de direitos humanos que haviam sido denunciadas.

---

<sup>1</sup> Ver Comunicado PSC/AHG/COMM/1(CCCXXVII).

6. Os termos de referência da missão eram os seguintes:

- Manter discussões com as autoridades e participantes-chave na área da promoção e protecção de direitos humanos;
- Investigar e recolher informações de relevância sobre a situação e violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali;
- Informar-se sobre a situação das pessoas deslocadas internamente, na sequência do conflito no norte do Mali, o nível de usufruto de direitos por parte dessas pessoas e os desafios por elas enfrentados;
- Visitar a parte norte do Mali se as condições de segurança e logísticas permitirem;
- Reunir-se com as pessoas com direito a reparação em virtude de atrocidades cometidas contra militares em Aguel'hoc em Janeiro de 2012;
- Entrevistar indivíduos que pudessem prestar informações sobre os acontecimentos em Aguel'hoc e as violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali, etc.

#### **IV. Metodologia**

7. Durante a missão, a Delegação recolheu as necessárias informações para apuramento dos factos e revelação da verdade tendo em vista determinar as responsabilidades dos autores das violações de direitos humanos. A Delegação reuniu-se com autoridades ao mais alto nível do país, incluindo o primeiro-ministro, Sr. Diango Sissoko. A Delegação manteve reuniões com representantes do Ministério das Relações Exteriores e Cooperação Internacional, Ministério da Justiça, Ministério da Religião e do Culto, Ministério da Defesa e dos Antigos Combatentes, Ministério da Segurança Interna e Defesa Civil, Ministério da Administração Territorial, Descentralização e Planeamento Regional, Ministério dos Assuntos Humanitários, Solidariedade e Pessoas Idosas, Ministério da Cultura, Ministério para a Capacitação das Mulheres, da Criança e da Família, e do Ministério dos Malianos na Diáspora e Integração Africana.
8. A Delegação reuniu-se igualmente com diversas instituições nacionais, incluindo a Comissão Nacional de Direitos Humanos e a Comissão para o Diálogo e Reconciliação. Reuniu-se ainda com representantes da Missão Internacional de Apoio ao Mali chefiada por África (AFISMA) e das Nações Unidas, incluindo a Missão Multidimensional Integrada das Nações Unidas para a Estabilização do Mali (MINUSMA), o Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e Mulheres das Nações Unidas. A Delegação reuniu-se com vários representantes da sociedade civil e ONG nacionais e internacionais a trabalhar na área dos direitos humanos e do Direito humanitário internacional, incluindo o Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV).
9. A Delegação compilou testemunhos de pessoas com direito a reparação face às atrocidades cometidas em Aguel'hoc, de soldados do campo de Aguel'hoc que haviam

sobrevivido a esses ataques e de outras testemunhas que esclareceram sobre as violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali. Este grande número de interlocutores também forneceu à Delegação informações sobre a situação dos direitos humanos no Mali.

10. A Delegação visitou o campo de Niamana e manteve discussões com os familiares de pessoas deslocadas internamente. A Delegação visitou a Cadeia Central de Bamako e entrevistou pessoas detidas em conexão com os acontecimentos no norte do Mali. A Delegação constatou que entre Fevereiro de 2012 e 5 de Junho de 2013 havia 143 prisioneiros, incluindo 117 malianos, seis nigerinos, quatro nigerianos, um somali, dois burkinabes, um tunisino, dois argelinos, um sarauí e dez jovens detidos na prisão de Boulé para menores. Constatou-se que a maior parte dos prisioneiros era acusada de terrorismo, de comprometer a segurança do Estado e de destruição de bens.
11. A Delegação visitou igualmente o centro de detenção da polícia nacional, Campo 1. Aqui reuniu-se com pessoal militar envolvido em procedimentos relacionados com o contragolpe de 30 de Abril de 2012. Nesse centro de detenção, a Delegação encontrou-se com um total de 17 prisioneiros, incluindo oito oficiais (um tenente coronel, um comandante, dois capitães, quatro tenentes e um alferes) e nove sargentos (sete de 2ª classe e dois de 1ª classe). A Delegação também visitou o centro de acomodação da Associação para o Progresso e Defesa dos Direitos das Mulheres Malianas (*Jigiyaso-Maison de l'espoir*) tendo aí mantido encontros com mulheres que haviam sido vítimas do conflito no norte do Mali.
12. A missão terminou com uma sessão de depoimentos perante as autoridades do Ministério das Relações Exteriores, ao que se seguiu uma conferência de imprensa.

## **V. Informações gerais e antecedentes**

### **A- Breve história do Mali**

13. Antiga colónia francesa conhecida por Sudão francês, o Mali conquistou a independência em 22 de Setembro de 1960 sob a liderança de Modibo Keita. Em 1968, na sequência de um golpe militar, Moussa Traoré assumiu o poder e criou um Estado de partido único. Em 26 de Março de 1991, um grupo de soldados liderados por Amadou Toumani Touré derrubou Moussa Traoré e estabeleceu um período de transição que veio a dar lugar à eleição presidencial de 1992. Alpha Omar Konaré venceu a eleição tendo sido reeleito em 1997. Em 2002, o General Amadou Toumani Touré regressou ao poder por meio de eleições, tendo sido reeleito em 2007. Em 21 de Março de 2012, antes do término do seu mandato, foi derrubado por um grupo de revoltosos que o acusaram de falta de acção contra a revolta Tuareg na parte norte do país.

## **B- Geografia do Mali**

14. A República do Mali é um país da África Ocidental que partilha uma fronteira de 7,420 km com sete países, incluindo a Argélia a norte, o Níger e o Burkina Faso a leste, a Côte d'Ivoire e a Guiné a sul, e a Mauritânia e o Senegal a oeste. O país tem uma fronteira de 1,300 km com a Argélia, de 2,140 km com a Mauritânia e de 900 km com o Níger, para apenas mencionar “os principais países”.
15. Ainda no que se refere à geografia do país, observou-se que a parte norte do Mali é vítima de incursões de malfeitores.

## **VI. Gênese do conflito no norte do Mali**

16. A questão da independência do norte do Mali, geralmente conhecido por Azawad, está na origem do conflito que sempre existiu no norte do território maliano. Nas vésperas da independência do Mali, ainda sob administração francesa, o Azawad pediu que lhe fosse concedida autonomia. A França não acedeu ao pedido e no despontar da independência maliana essa aspiração assumiu a forma de reivindicação militar. De tempos a tempos, os combatentes Tuareg têm sido notícia na região.
17. A situação agravou-se depois da queda do regime de Muammar Gaddafi na Líbia. Diversos combatentes, que havia tomado parte em combates na Líbia, regressaram à região do Sahel, munidos de equipamento militar.
18. Em Janeiro de 2012 foram lançados ataques nessa parte do Mali. O Movimento Nacional para a Libertação do Azawad (MNLA), cujos interesses principais prendem-se com a independência do Azawad, reclamaram responsabilidade pelos ataques. Ao MNLA juntou-se o movimento *salafista* conhecido por Ansar Dine que tem como objectivo impor a lei *sharia*. A região do Sahel tornou-se, assim, num centro de narcotraficantes e de grupos terroristas, tais como o Al-Qaeda do Magrebe Islâmico (AQMI) e o Movimento para a Unidade e Jihad na África Ocidental (MUJAO).

## **VII. Causas do conflito**

19. Nas várias reuniões tidas no decurso da missão, as pessoas entrevistadas realçaram as causas que contribuíram para o agravamento da situação de segurança no norte do Mali. Sublinharam a má administração, a fragilidade das forças armadas, e a porosidade das fronteiras do Mali

### **A. Má administração**

20. As pessoas entrevistadas foram unânimes em declarar que a principal razão para o conflito no norte do Mali tem a ver com a má administração a níveis político, judicial e económico.
21. Face ao número significativo de violações de direitos humanos, fizeram notar a ocorrência de grave negligência por parte do governo ao mais alto nível. Recordaram em detalhe a impunidade que prevalecia no país. Este estado de coisas é, entre outras coisas, caracterizado pela adopção anárquica de leis de amnistia e por nomeações e promoções fantasistas no seio das forças armadas e da administração territorial.
22. Para além do mais, o estado de pobreza da população, exacerbado pela presença e actividades de narcotraficantes, assim como a corrupção são os factores de deterioração da situação no Mali, especialmente na parte norte do país. As autoridades e os indivíduos com quem a Delegação se reuniu indicaram que os diversos fundos atribuídos para projectos de desenvolvimento no norte do Mali haviam sido usados para outros fins.

### **B. Fragilização das Forças Armadas**

23. A credibilidade das Forças Armadas malianas foi igualmente posta em causa no decurso da missão. Os Acordos de Paz de Tamanrasset de 1991, o Pacto Nacional de 1992 e os Acordos de Argel, todos eles assinados na sequência das diferentes rebeliões de 1990 a 2006, contribuíram para a integração dos antigos rebeldes Tuareg nas forças armadas malianas. De acordo com informações recebidas, os rebeldes Tuareg usufruíram de tratamento especial, tendo a maioria deles ficado imune a sanções, mesmo em casos de falta grave confirmada. Isto deu azo a uma situação de dois pesos e duas medidas.
24. As vantagens concedidas aos antigos rebeldes nos termos dos acordos acima mencionados são apontadas como tendo resultado na retirada das forças armadas malianas da parte norte do país e na fragilização da respectiva cadeia de comando. Segundo informações, a fragilização das forças armadas agravou-se aquando do deflagrar do conflito, com a deserção de vários soldados, tendo quadros de alta patente de rebeliões anteriores optado por se juntarem a grupos armados.

### **C. Porosidade das fronteiras do Mali**

25. A natureza das fronteiras do Mali representa um enorme desafio para o conflito no país: O Mali partilha uma fronteira de cerca de 1,300 km com a Argélia, 2,140 km com a Mauritânia e 900 km com o Níger. De acordo com informações recebidas, as fronteiras do Mali com a Argélia e a Mauritânia caracterizam-se pela porosidade. Há mais de dez (10) anos que a zona norte do Mali tem servido de refúgio. A fronteira com a Mauritânia constitui uma bacia transfronteiriça em que a homogeneidade das pessoas baseia-se em

laços muito fortes, em particular laços sanguíneos. Não obstante as dificuldades óbvias suscitadas por uma topografia deveras difícil, a Argélia envidou consideráveis esforços no sentido de se garantir a segurança da fronteira. A Argélia também está em contacto permanente não apenas com o Mali, mas também com outros países vizinhos tendo em vista contribuir de forma eficaz para a busca de uma solução duradoura do conflito.

26. Um outro factor é a guerra na Líbia. A crise líbia também contribuiu para o agravamento da situação no Mali, com o regresso de diversos mercenários Tuareg na sequência da queda de Muammar Gaddafi.

#### **VIII. O compromisso do Mali para com a promoção e protecção dos direitos humanos**

27. Os instrumentos jurídicos da República do Mali, quer nacionais, quer internacionais, dão grande realce à protecção dos direitos humanos e das liberdades públicas. A Constituição reconhece a diversidade étnica, cultural e religiosa. Ela consagra o princípio da igualdade de todos os cidadãos.

28. A República do Mali é signatária da maioria das convenções regionais e internacionais de direitos humanos e do Direito internacional humanitário. É parte do Estatuto de Roma que cria o Tribunal Penal Internacional.

#### **IV. Classificação de violações de direitos humanos cometidas durante o conflito armado maliano**

29. A Delegação constatou que as violações de direitos humanos foram cometidas em todo o território maliano, com mais gravidade na parte norte do país, sendo extremamente grave o caso de Aguel'hoc.

##### **A- O caso de Aguel'hoc**

30. As violações cometidas em Aguel'hoc, tal como foi relatado, podem ser classificadas de actos de execução sumária, tratamento desumano e degradante, vandalismo e destruição e pilhagem de bens públicos e privados.

##### **- Execuções sumárias**

31. De acordo com informações coligidas durante as reuniões com sobreviventes, viúvas e testemunhas dos acontecimentos, a vila de Aguel'hoc, em particular o acampamento militar, sofreu dois grande ataques. O primeiro ocorreu às 3 horas da manhã do dia 18 de Janeiro de 2012 e o segundo em 24 de Janeiro de 2012.



32. Durante o ataque de 24 de Janeiro, os rebeldes tiraram partido do cansaço dos soldados das forças armadas malianas, e à excepção de alguns sobreviventes, outros soldados que foram feitos reféns, incluindo quem os comandava, o Capitão Sékou TRAORE, foram executados por meio de tiros disparados contra a cabeça, degolados, as mãos amarradas atrás das costas. De acordo com várias fontes, o número de soldados mortos no conflito de Aguel'hoc varia entre 94 e 150. Outros soldados feridos terão sido mortos quando se encontravam hospitalizados, incluindo a enfermeira que na altura se encontrava de serviço terá igualmente sido morta.
33. Segundo fontes, estes macabros eventos ocorreram quando pessoal de alta patente e soldados das forças armadas malianas desertavam para as fileiras dos rebeldes. Os ataques terão sido realizados com a cumplicidade do presidente do município de Aguel'hoc.
34. Terão morrido civis nesses ataques. De acordo com informações obtidas do Presidente da Comissão Especial de Inquérito aos Ataques de Aguel'hoc, os soldados mortos foram enterrados em duas valas comuns em Aguel'hoc.

- **Actos de tortura, tratamento cruel, desumano e degradante**

35. De acordo com informações prestadas à Delegação por soldados que sobreviveram aos ataques, houve dois grupos de sobreviventes: os que se encontram detidos pelos rebeldes AQMI e Ansar Dine e os que estão sob detenção do MNLA. Segundo fontes militares, 32 soldados foram detidos em Aguel'hoc, 29 em Timbuktu, 76 em Kidal, 97 em Tessalit e 84 em Tinzawatène. Uma parte dos reféns foi solta em 21 de Setembro de 2012. Foi noticiado que durante o período de cativeiro, esses soldados ficaram privados de direitos tendo sido vítimas de tortura e tratamento desumano e degradante. A Delegação observou que algumas das vítimas ainda tinham cicatrizes dos ferimentos infligidos pelos torturadores.

- **Actos de vandalismo, destruição e pilhagem de bens públicos e privados**

36. De acordo com informações recolhidas pela Delegação, grupos rebeldes levaram a cabo actos de pilhagem e destruição de bens das populações e da administração em Aguel'hoc. A título de exemplo, o Instituto de Formação Pedagógica (IFM) e o acampamento militar de Aguel'hoc foram pilhados e saqueados por rebeldes. Os rebeldes são apontados como tendo deitado fogo a equipamento e instalações do acampamento.

## **B- Violações de direitos humanos cometidas em outras cidades do norte e do resto do território maliano**

37. Durante a missão, a Delegação constatou que também haviam sido cometidas violações de direitos humanos em Diabali, Konna e até em Bamako.

### **- Execuções sumárias em Diabali**

38. A Delegação constatou que em Outubro de 2012, soldados malianos de serviço num posto à entrada de Diabali abriram fogo contra um grupo de pessoas da seita Dawa, proveniente da Mauritânia. Estima-se que terão sido mortas 17 pessoas.

39. Todavia, a Delegação constatou que apesar de ter sido criada uma comissão nacional de inquérito para investigar o caso, não haviam ainda sido instaurados processos contra os presumíveis autores desse acto.

### **- Actos de execuções sumárias e extrajudiciais em Konna**

40. A Delegação tomou conhecimento de que grupos armados executaram soldados malianos e feriram cinco outros em Konna. Nesta mesma região em Janeiro de 2013, soldados malianos são referidos como tendo retaliado, executando pessoas suspeitas de agirem em conivência com os rebeldes.

### **- Prisões arbitrárias, tortura, desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais cometidos em Bamako na sequência da tomada do poder pelos militares em 30 de Abril de 2012.**

41. A Delegação visitou o Acampamento 1 da polícia nacional, tendo aí entrevistado 17 soldados da unidade boinas vermelhas, incluindo 8 oficiais detidos em conexão com o contragolpe de 10 de Abril de 2012. Para a maioria desses indivíduos, a prisão e detenção de que foram alvo não conformam com os procedimentos pertinentes na mediada em que não existem mandados de captura ou renovação de mandados nos casos em que estes tenham existido. Indicaram que foram submetidos a tortura e a tratamento desumano aquando da sua prisão.

42. De acordo com informações fornecidas por fontes fiáveis, vinte e um (21) boinas vermelhas envolvidos no contragolpe foram vítimas de execuções sumárias ou desaparecimentos forçados. Segundo as informações, esses soldados foram levados da prisão por boinas verdes às primeiras horas do dia 4 de Maio de 2012. Alguns terão sido levados de suas casas e hospitais para serem executados. O caso mais plausível é o do soldado Abocar Kola Cissé que terá conversado com a esposa antes de ter desaparecido.

A esposa disse ter visto Abocar Kola Cissé pela última vez na televisão, entre os boinas vermelhas detidos, a seguir aos acontecimentos de 30 de Abril de 2012. Esta versão foi corroborada por outros indivíduos, incluindo camaradas de Abocar Kola Cissé.

43. Além do mais, os soldados indicaram que as condições de detenção, na sequência do golpe, equivaliam a tratamento cruel, desumano e degradante.

- **Violação e violência com base no género**

44. Durante o mesmo período, as principais cidades, designadamente Gao, Timbuktu e Kidal, foram teatro de diversas formas de violência e de atentados à dignidade humana contra mulheres e raparigas.

45. Relatos e testemunhos indicam que um significativo número de mulheres foi vítima de violação individual e colectiva perpetrada por homens armados. Foram assinalados casos de mulheres violadas na presença dos maridos e filhos.

46. Das informações recolhidas, a Delegação constatou que as vítimas de violação terão sido mulheres de pele escura. É ainda de referir que estas mulheres desconhecem os autores das violações. Declararam, por outro lado, que a maioria dos violadores era de pele clara, e que muitos deles falavam *tamasheq*, árabe e *daoussaq*. Estes actos de violação resultaram muitas das vezes em casos de gravidez indesejada.

47. De referir que casos de violação por soldados malianos foram notificados à Delegação, incluindo o caso de uma rapariga violada por dois polícias malianos em Mopti.

48. De acordo com os dados recolhidos, a idade das vítimas de violação varia entre os 6 e os 60 anos.

49. Outros casos de violência contra mulheres foram denunciados à Delegação, incluindo rapto, sequestro, escravidão sexual, casamentos forçados e casamentos precoces. Foram também denunciados casos de violência física quando as vítimas tentaram defender-se.

50. A Delegação não conseguiu obter informações fiáveis sobre a eventual contaminação dessas vítimas com o vírus HIV e o estado delas.

- **Violações de liberdade religiosa, movimento e direitos culturais**

51. Grupos armados, em particular o Ansar Dine, AQMI e o MUJAO, impuseram a lei *sharia* às populações das áreas sob seu controlo. Como tal, todas as confissões religiosas, sem excepção, foram vítimas de actos de barbárie. A Delegação constatou a destruição de

edifícios religiosos, em particular mausoléus de santos e igrejas cristãs em Timbuktu e Gao. Os habitantes que professavam a fé cristã foram forçados a fugir da região norte, procurando refúgio em vilas na parte sul do país. As mulheres suportaram as consequências desta prática cega da lei *sharia*. As mulheres foram privadas do direito de lazer, de liberdade de expressão e de livre circulação.

52. A Delegação constatou igualmente que os referidos grupos encerraram diversas alfaiatarias, afirmando que os alfaiates produziam roupas indecentes. Os salões de cabeleireiros tiveram a mesma sorte. De acordo com esses grupos, as mulheres não deviam deixar o cabelo destapado, devendo antes tapar todo o rosto com um véu.

- **Violações de integridade física, e tortura e tratamento cruel, desumano e degradante**

53. Ainda no que se refere à aplicação da lei *sharia*, a Delegação tomou conhecimento da prática de actos hediondos, tais como apedrejamento, flagelação e amputação durante o período de ocupação. De acordo com informações recebidas, esses actos foram praticados por grupos islâmicos armados, nomeadamente o Ansar Dine, o MUJAO e o AQMI, na sequência do sistema de justiça sumária por eles instituído.

54. O caso mais marcante passou-se com uma estudante de nove anos em Timbuktu, cujo véu caiu quando lavava a roupa. A Delegação soube que a rapariga foi levada para um cruzamento onde as pessoas sofrem a desonra de serem flageladas.

- **Destruição do património cultural e de manuscritos no norte do Mali**

55. O património cultural maliano no norte do Mali não escapou ao conflito.

56. Dos vários relatórios, em particular do Ministério da Cultura sobre uma avaliação dos danos causados ao património cultural, a Delegação observou diversos casos de destruição de bens culturais.

57. Em Timbuktu, 11 mausoléus, de um total de 16 que constam da lista do património mundial e três outros situados em Kabara e Goudan, foram destruídos entre Maio e Dezembro de 2012. A porta da mesquita de Sidi Yahia, elemento do património mundial e considerado de sagrado pelos habitantes, foi destruído em Julho de 2012. Monumentos de importância capital para a expressão da identidade das comunidades, como por exemplo o monumento da independência com a efígie de El Farouk também foram danificados.

58. A Delegação foi informada da destruição pelo fogo de vários manuscritos (entre 2,000 e 3,000) no Instituto de Estudos Avançados e de Pesquisa Islâmica Ahmed Baba (IHERI-AB). Esses manuscritos terão sido queimados no dia 27 de Janeiro de 2013 por grupos armados em retaliação pela intervenção militar francesa no Mali.

59. A Delegação constatou que vários símbolos de esculturas de arte e decoração haviam sido destruídos. A grande Toguna no centro da vila foi saqueada, tendo os pilares esculpidos sido queimados.

60. Em Gao, o mausoléu El Kebir pertencente à grande família Kounta foi destruído por islamitas em Outubro de 2012.

- **Violações do direito à saúde**

61. O conflito no norte do Mali teve repercussões no direito à saúde. Durante a ocupação, o pessoal médico foi forçado a fugir da região. Grupos armados destruíram infra-estruturas sanitárias e pilharam depósitos de medicamentos.

62. A Delegação foi igualmente informada de que grupos armados impediram pacientes do sexo feminino de consultarem e receberem tratamento de médicos/enfermeiros do sexo masculino e vice-versa. Como resultado disso, a maioria da população do norte do Mali deixou de ter acesso a serviços básicos de saúde.

- **Violações do direito à educação**

63. A deslocação maciça da população do norte do Mali para o interior e exterior do país fez com que um número significativo de estudantes deixasse de ir à escola. Mesmo as famílias que permaneceram no norte do Mali não foram poupadas. As escolas foram obrigadas a encerrar devido à falta de infra-estruturas como consequência da destruição ou da falta de pessoal docente que foi forçado a deslocar-se para zonas seguras.

- **Recrutamento de crianças-soldado**

64. Com base em relatórios recolhidos, a Delegação constatou que grupos armados no norte do Mali recrutaram crianças-soldado, geralmente de idade compreendida entre os 12 e os 15 anos, para fins militares. Essas crianças, que mal podiam empunhar as armas que lhes haviam sido entregues, foram vistas em veículos pertencentes ao MNLA e ao Ansar Dine nos vários postos de controlo criados no interior da vila de Gao e à saída das vilas ocupadas. A Delegação soube que as crianças-soldado eram frequentemente usadas por esses grupos como escudos humanos. A presença de crianças-soldado foi também assinalada ao lado da milícia de autodefesa formada pelo governo maliano.

- **Situação das pessoas deslocadas internamente e refugiados**

65. O conflito armado no norte do Mali e as violações perpetradas pelos vários grupos armados resultou na deslocação maciça de populações para zonas livres de combates no sul do país e para países vizinhos.

#### **a) Situação das pessoas deslocadas internamente**

66. De acordo com informações obtidas junto dos escritórios do ACNUR em Bamako, estimava-se que nos finais de Abril de 2013 o número de pessoas deslocadas no interior do país fosse de cerca de 300,000 a viver em centros de acolhimento em Kayes, Koulikoro, Ségou, Sikasso, Mopti e Bamako.
67. A Delegação encontrou-se com pessoas deslocadas internamente no campo de Niamana em Bamako. Foi, todavia, informada de que um número significativo dessas pessoas vive com famílias de acolhimento, o que representa para estas um encargo adicional.
68. A Delegação foi informada de que desde Abril de 2013, mais de 14,000 pessoas deslocadas internamente haviam regressado espontaneamente às suas regiões de origens (o norte) dado que as condições de vida no sul haviam começado a agravar-se devido à falta de meios de subsistência. A Delegação constatou ainda a vontade das pessoas no campo de Niamana de regressarem a suas casas e de poderem votar nas próximas eleições.

#### **b) Situação dos refugiados**

69. Relativamente à situação dos refugiados no estrangeiro, a Delegação constatou que os refugiados que haviam fugido do conflito (estimados em cerca de 175,000) procuraram refúgio em países vizinhos.

### **IX. Responsabilidade pelas várias violações perpetradas**

70. Dos vários testemunhos e relatórios constata-se que os grupos armados são os principais autores identificados das violações. Todavia, a responsabilidade das forças armadas malianas pode também ser questionada em certos aspectos, sem excluir certos funcionários administrativos que terão agido de cumplicidade com os grupos armados.

#### **A- Responsabilidade de grupos armados**

71. Em termos gerais, o MNLA, Ansar Dine, MUJAO, Boko Haram e o AQMI são os principais responsáveis pelas várias violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali. Essa responsabilidade explica-se pelo facto de terem exercido o poder mediante a imposição da lei *sharia* durante o período em referência.
72. No que se refere aos eventos em Aguel'hoc, o MNLA, pela voz de Mohamed Ag Najim, reclamou paternidade dos mesmos, reconhecendo a sua culpabilidade. De reter que ele assumiu a inteira responsabilidade, de cumplicidade com soldados malianos desertores e com o presidente do município de d'Aguel'hoc.

73. É ainda de reter que todas as violações de direitos humanos perpetradas na região de Kidal devem ser imputadas ao MNLA na medida em que à data da redacção do presente relatório, esse grupo armado continuava a reclamar autoridade sobre essa região. Em qualquer caso, o MNLA e outros grupos armados não cumpriram com a sua obrigação de proteger as populações a residir nas áreas sob seu controlo.

#### **B- Responsabilidade das forças armadas malianas**

74. Das informações recebidas, a Delegação constatou casos de violações de direitos humanos perpetradas por elementos do exército regular maliano no norte do Mali durante a Operação Serval. Certos soldados cometeram actos de vingança contra a população civil acusada de ser cúmplice ou de pertencer à mesma família dos grupos armados.

75. Todavia, a Delegação constatou que até à data não haviam sido instaurados processos contra os soldados que cometeram tais violações. As autoridades competentes afirmam não dispor de provas factuais e esperam que as vítimas apresentem as necessárias queixas. Trata-se do caso da rapariga que foi violada por dois polícias em Mopti.

76. É de sublinhar que as forças armadas malianas têm de responder pelas várias violações de direitos humanos cometidas no quadro do contragolpe. Os soldados envolvidos nessas violações devem ser levados a comparecer perante os tribunais competentes.

#### **X. Resposta do Governo Maliano à crise no norte do Mali**

77. A Delegação constatou que o governo maliano está consciente da gravidade da crise no norte do país e, com o apoio da comunidade internacional, tomou algumas medidas para pôr termo à situação.

#### **A- Criação de uma Comissão Nacional de Inquérito**

78. Por Despacho Nº 0234/MSIPC-SG de 31 de Janeiro de 2012, o governo, por intermédio do Ministro da Segurança Interna e Defesa Civil, criou uma Comissão Especial de Inquérito para investigar os eventos ocorridos em Aguel'hoc nos dias 18 e 24 de Janeiro de 2012. A Comissão já apresentou o relatório por si elaborado.

#### **B- Processos Judiciais**

79. A nível nacional, o governo decidiu mover acções judiciais contra os presumíveis autores das diferentes violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali. Nesse contexto, foram passados 28 mandados de captura contra os responsáveis políticos e militares do MNLA, MUJAO e Ansar Dine. Outros presumíveis autores compareceram

perante os tribunais do país. Para esse efeito, o delegado Ministério Público a nível do Tribunal de Recurso da Comuna III foi designado para dar andamento ao processo.

80. A nível internacional, as autoridades malianas informaram a Delegação de que o Ministério da Justiça, em nome do Governo do Mali, recorreu ao Tribunal Penal Internacional no âmbito das violações cometidas no norte do país.

#### **C- Criação de uma Comissão de Diálogo e Reconciliação**

81. A 6 de Março de 2013, o governo de transição decretou a criação de uma Comissão de Diálogo e Reconciliação. A Comissão foi oficialmente lançada em 24 de Abril de 2013, sendo sua principal missão a busca da paz duradoura e a reconciliação nacional entre todos malianos sem distinção de raça ou etnia.

#### **D- Criação de um Ministério de Assuntos Religiosos e do Culto**

82. Consciente da predominância dos aspectos religiosos e *ihadistas* na crise no norte do Mali e do papel da religião na reconstrução nacional, o governo de transição criou um Ministério de Assuntos Religiosos e do Culto.
83. A Delegação constatou as actividades que o ministério planeia levar a cabo a fim de se encontrar soluções para a crise maliana, em particular a organização de conferências – debates, colóquios e sessões de formação em matéria religiosa e chefia religiosa, adoptando uma política em matéria religiosa, e revisão de programas de formação em *medersas* e em institutos de formação confessional, etc.
84. Todavia, a Delegação constatou que a maioria dos funcionários seniores desse ministério é constituída por muçulmanos, o que poderá comprometer a credibilidade da instituição.

### **XI. Conclusão e recomendações**

#### **A- Conclusão**

85. Na sequência da missão de apuramento de factos e das discussões mantidas com todas as partes pertinentes, a Delegação chegou às seguintes conclusões.
86. A crise no norte do Mali resulta do relaxamento das autoridades malianas e da cumplicidade de alguns cidadãos malianos que facilitaram a infiltração, na parte norte do país, de pessoas fugidas à justiça nos países vizinhos, terroristas raptos (europeus raptados), narcotraficantes e fundamentalistas em fuga dos respectivos países.
87. A fragilidade do governo é também um factor importante da crise no norte do Mali. A este respeito, constatou-se a existência de má gestão dos assuntos públicos, em



particular nas regiões nortenhas. É de salientar as insuficiências relacionadas com a limitada cobertura administrativa e de segurança na parte norte do país, as disposições do Acordo de Tamanrasset, que limitam a margem de manobra das forças armadas na região de Kidal, a porosidade das fronteiras e as falhas verificadas na emissão de vistos para cidadãos estrangeiros que promoveram a introdução de um islamismo radical, a não monitorização da construção de edifícios religiosos, em particular mesquitas e centros religiosos, que serviram de locais de doutrinação, e a falta de legislação em matéria religiosa.

88. Assim, a parte norte do Mali passou a ser local de asilo para os vários movimentos terroristas liderados por Ansar Dine, AQMI, MUJAO e MNLA. Devido ao estado de pobreza da população e ao baixo nível de desenvolvimento da região, intensificou-se o recrutamento de jovens por esses movimentos terroristas no norte do Mali.
89. A ocupação desta região deu azo a diversos casos de violação de direitos humanos, incluindo a execução sumária de soldados no acampamento de Aguel'hoc, violações da liberdade religiosa da população, violações da integridade física e moral da população por meio da flagelação, amputação, apedrejamento e violação de mulheres, a destruição de mausoléus e lugares de culto, e violações do direito à saúde e educação.
90. Considerando a extensão do período durante o qual foram perpetradas as violações dos direitos humanos, e o número de vítimas não há qualquer dúvida de que ocorreram violações graves e maciças de direitos humanos.
91. Os ataques a Aguel'hoc e a Diabali poderão também ser classificados de crimes contra a humanidade. A violação de mulheres e raparigas durante a crise constitui um crime contra a humanidade, devendo ser julgados pelo Tribunal Penal Internacional na ausência de medidas da parte do governo maliano.
92. Apesar da vontade das autoridades malianas em mover acções contra os autores desses actos, constata-se a falta de cooperação dos países vizinhos onde os presumíveis autores e/ou pessoas que deram ordens para a prática dessas violações no norte do Mali procuram refúgio. Até à data esta situação obstruiu o cumprimento de mandados de captura internacionais emitidos contra tais indivíduos.
93. A acção judicial movida a nível nacional pelo Tribunal de Recurso da Comuna III contra os autores de violações de direitos humanos cometidas no norte do Mali é dificultada pelo problema da proximidade dos tribunais em relação às testemunhas, queixosos e demais indivíduos que devem contribuir para o apuramento da verdade.

94. A insegurança que caracterizou a parte norte do Mali teve como consequência deslocamentos maciços de populações do norte para o sul do país e para países vizinhos tais como a Argélia, Burkina Faso, Mauritânia e Níger.
95. A Delegação constatou que com o retorno progressivo à paz no norte do Mali, a maioria das pessoas deslocadas internamente mostrou interesse em regressar às suas zonas de origem, dependendo de uma série de pré-requisitos, nomeadamente a presença da polícia, acesso das famílias à saúde e educação dos filhos, e apoio alimentar.
96. Aquando da elaboração do presente relatório, a Delegação constatou dois acontecimentos significativos:
- a) A Assembleia Nacional acabava de revogar a imunidade de membros do parlamento para permitir que fossem processados judicialmente face às acusações que lhes haviam sido imputadas, incluindo ligações à crise maliana, o que acalenta esperança de que a impunidade estará no centro das preocupações do governo do Mali; e
  - b) Como resultado do acordo assinado em Ouagadougou em 18 de Junho de 2013, a libertação de toda a região norte torna-se cada vez mais viável com a restauração da administração em Kidal e o acantonamento dos grupos armados.
97. A Delegação faz notar que o Mali é um Estado com obrigações e que a autoridade tem de ser reconstruída em instituições que sejam válidas e representativas de todo o povo maliano. A Delegação gostaria, portanto, de encorajar as autoridades políticas e toda a população do Mali a esforçarem-se tendo em vista a restauração da paz e da segurança.
98. À luz desta breve análise, a Delegação faz as seguintes recomendações

## **B- Recomendações**

### ***O Governo da República do Mali :***

- Tomar as necessárias medidas urgentes, caso ainda não o tenha feito, para instauração da democracia e de um Estado de Direito que assegurem a boa governação aos níveis político, judicial e económico;
- Tomar as necessárias medidas de combate à impunidade e abster-se de sacrificar os direitos humanos em benefício de outras considerações;
- Tomar as necessárias medidas para reforçar os tribunais nacionais, incluindo a criação de um tribunal especial para julgar os autores dos crimes praticados durante a crise;

- Proporcionar todos os recursos financeiros e materiais necessários para a colocação de juízes como forma de facilitar o acesso à justiça pelas vítimas de violações de direitos humanos perpetradas no norte do Mali;
- Reabilitar infra-estruturas tendo em vista permitir que as populações possam ter acesso a serviços sociais básicos em toda a extensão do território maliano;
- Elaborar uma política religiosa nacional e tomar as medidas necessárias para preservar a natureza secular do Estado maliano, regulando ainda os sermões, o ensino e a construção de edifícios religiosos;
- Tomar as medidas necessárias tendo em vista resolver a questão da má administração e do relaxamento, em virtude de certas autoridades estatais malianas terem sido sempre acusadas de tais práticas;
- Tomar todas as medidas necessárias para reforço das forças armadas malianas tendo em vista melhorar a sua preparação e assim fazerem face aos problemas de segurança que caracterizam o norte do Mali;
- Fazer comparecer perante tribunais competentes todas as autoridades militares que se presume tenham sido autoras de violações de direitos humanos, em particular as que participaram nas execuções sumárias em Diabali e nas atrocidades durante o contragolpe de Abril de 2012;
- Aumentar a segurança nas fronteiras e monitorar as chegadas e partidas;
- Pôr em prática uma política eficaz que permita proteger as comunidades residentes no território maliano, em particular as de pele clara;
- Tomar as medidas necessárias para alívio da pobreza das populações malianas, incluindo o reforço da economia;
- Assegurar que todas as religiões estejam representadas junto do Ministério dos Assuntos Religiosos e de Culto;
- Dotar a Comissão Nacional de Direitos Humanos e a Comissão para o Diálogo e Reconciliação dos necessários recursos humanos e materiais tendo em vista permitir que estas instituições realizem eficazmente a sua missão;
- Tomar as medidas necessárias tendo em vista pôr termo ao recrutamento e uso de crianças-soldado para fins militares e outros;

- Assegurar que as crianças recrutadas por grupos armados sejam objecto de recuperação e reintegração o mais breve possível;
- Acelerar a aplicação à prática da lei sobre o estatuto das vítimas de violações de direitos humanos perpetradas no norte do Mali a fim de se concretizar o seu direito a reparação;
- Ratificar a Convenção da UA para a Protecção e Assistência a Pessoas Deslocadas Internamente em África (Convenção de Kampala).

***À Comissão Nacional de Direitos Humanos:***

- Continuar a defender a aplicação à prática dos Princípios de Paris por parte do governo maliano; e
- Pôr em prática o seu mandato de forma imparcial e continuar a trabalhar com toda a sociedade civil maliana.

***À Comissão para o Diálogo e Reconciliação:***

- Alargar o diálogo a todas as partes envolvidas no conflito no norte do Mali;
- Dar ênfase à verdade e justiça, incluindo a promoção de uma coesão social genuína; e
- Colher exemplos de justiça transicional em outros países da região e mesmo fora do continente africano.

***À UA e à MINUSMA:***

- Utilizar os bons ofícios junto dos Estados que albergam os presumíveis autores de diferentes violações a fim de se executar o mais rapidamente possível os mandados de captura internacionais que lhes foram aplicados;
- Continuar com esforços visando apoiar as autoridades malianas no combate à impunidade;
- Promover a instauração da boa governação em todo o território maliano e preservar a integridade territorial do Mali;
- Reforçar as respectivas componentes de direitos humanos como forma de apoiar os esforços das autoridades malianas na promoção e protecção dos direitos humanos no Mali;
- Trabalhar em estreita colaboração com a Comissão Africana e o Perito Independente das NU para o Mali visando a eficaz aplicação à prática das presentes recomendações.

***Às organizações internacionais e à comunidade internacional:***

- Aumentar a segurança e melhorar as condições de vida em campos de refugiados;
- Prestar assistência técnica e financeira às autoridades malianas nos esforços de luta que desenvolvem contra a impunidade e a restauração da autoridade do Estado;
- Continuar a apoiar os esforços do governo maliano na promoção e protecção dos direitos humanos assim como na consolidação da democracia e do Estado de Direito.

***Às organizações da sociedade civil:***

- Assistir as vítimas de violações na apresentação de questões perante os tribunais competentes;
- Continuar a realizar de forma imparcial a sua missão de monitorização dos direitos humanos;
- Dar prioridade à partilha de informações e à interacção a fim de se reforçar a coordenação entre as várias partes interessadas no domínio dos direitos humanos no Mali.